

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002472/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028227/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105887/2022-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS, CNPJ n. 92.758.184/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE AUGUSTA FERRETTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 20.528.252/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL JARDIM GOUDINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Manequins, Modelos e Recepcionistas de Eventos**, com abrangência territorial em **RS**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE CACHÊS**

É estipulado que a remuneração dos representados pelo sindicato laboral conveniente deverá obedecer os valores mínimos discriminados na tabela de cachês constante do Anexo deste instrumento normativo.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

I. Quando da contratação e agenciamento de quaisquer dos profissionais representados pelo sindicato laboral, a empresa contratante ou interveniente exigirá do contratado a comprovação do recolhimento da Guia de Contribuição Sindical Urbana.

*II. Não havendo a comprovação do pagamento através da exibição de comprovante, o valor deverá ser imediatamente descontado e pago ao sindicato através de guia própria emitida junto à Caixa Econômica Federal, através do Código Sindical da entidade laboral.*

III. Anualmente o Sindicato convocará Assembléia Geral, em data anterior a data-base, para que, através da deliberação da categoria, sejam atualizados os valores das contribuições sindicais, informando a toda a categoria, por meio de editais publicados na forma do Estatuto Social da entidade e divulgado nas redes sociais do sindicato.

IV. O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aprovado em assembleia geral para Contribuição Sindical será pago uma única vez por ano, através de guia própria expedida junto à Caixa Econômica Federal, sendo obrigatório a todos os membros da categoria profissional.

*V. O recolhimento da Contribuição Sindical Urbana será realizado no mês de março de cada ano, ambos pelo próprio profissional em estabelecimento bancário, mediante GRCS fornecida pela entidade sindical.*

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao Sindicato Patronal Conveniente serão efetuados em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIPROFES-RS/SC– Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SINDIPROFES-RS/SC, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SINDIPROFES-RS/SC em uma única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles com folha bruta de até R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), já no mês da

implantação do reajuste.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SINDIPROFES-RS/SC no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: Essa contribuição para o SINDIPROFES-RS/SC deverá ser adimplida até (trinta) dias após o início da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Quinto: as empresas associadas ao SINDIPROFES-RS/SC ficam isentas da presente contribuição.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado às empresas, NÃO SINDICALIZADAS ou NÃO ASSOCIADAS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, que deverá constar obrigatoriamente seu pedido com a transcrição integral do nome do sócio ou representante legal, CPF, empresa que representa, CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente ao SINDIPROFES-RS/SC, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual a entidade não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Nas localidades onde não exista subsele do SINDIPROFES-RS/SC, será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SIMMRE**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SIMMRE**

Os trabalhadores com ou sem vínculo empregatício contribuirão e os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela SIMMRE, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada na base territorial da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo, para o SIMMRE, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome, CPF, empresa em que trabalha e CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente ao SIMMRE, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual a entidade não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Compete exclusivamente ao empregado apresentar cópia de sua carta, já protocolada, ao empregador, a fim de coibir eventual desconto. O SIMMRE não fornecerá cópias, nem relatórios de opositores aos empregados e empregadores. Nas localidades onde não exista subsele do SIMMRE será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**As partes se comprometem a observar fielmente e dar cumprimento aos dispositivos ora pactuados no presente Anexo e Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia.**

**CLÁUSULA QUARTA - REG. DE CONCILIAÇÃO E MED. DE CONFLITOS IND. DE TRABALHO**

**1 - Do Comitê de Gestão Técnica**

Nos termos deste Regulamento, o Comitê será composto paritariamente, e será responsável pelas questões operacionais relativas ao andamento dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia, cuja composição será de até 4 (quatro) pessoas, sendo 2 (duas) delas titulares e definidas de comum acordo pelas partes.

**2 - Do Objetivo da Comissão**

A finalidade principal é analisar e promover a solução de impasses de natureza trabalhista, tentando conciliar os conflitos individuais do trabalho de acordo com o art. 625-A, da CLT.

**3 - Da localidade de funcionamento da Comissão**

Funcionará na base territorial dos Sindicatos acordantes que, obrigatoriamente, abrangerá toda a localidade de prestação de serviços dos empregados e ex-empregados abrangidos pela presente convenção.

**4 - Da Competência Representativa da Comissão**

Conciliar os conflitos trabalhistas (individuais ou coletivos) existentes entre as empresas e seus empregados ou ex-empregados.

Não tem poderes de arbitragem, limitando-se única e exclusivamente às suas atribuições conciliatórias, podendo, no entanto, se valer de um mediador.

Não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas, devendo, entretanto, observar as regras do Código Civil, art. 840 e seguintes e art. 9º da C.L.T., que trata da transação.

**5 - Dos Membros da Comissão**

A COMISSÃO será paritária, composta por um representante do patronato, indicado pelo Sindicato Patronal, e um representante obreiro, indicado pelo Sindicato Profissional, os quais serão denominados simplesmente Prepostos ou Conciliadores.

As partes poderão, a qualquer tempo, convocar seus assessores/consultores para participar dos trabalhos e das reuniões da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Para que os Conciliadores possam exercer a sua função com independência e discrição e por motivos éticos deverão ser resguardadas as informações de que tomou conhecimento.

Os Conciliadores não proferem decisões em demanda submetida à COMISSÃO, portanto, não cabe alegação de incompetência, impedimento ou suspeição da COMISSÃO ou de alguns de seus membros, todavia, caso as partes não se sintam seguras, poderão simplesmente não aceitar a conciliação.

## **6 – Dos prepostos das empresas**

As empresas anuentes à Comissão de Conciliação Prévia deverão se fazer representar nas sessões de tentativa de conciliação pelos sócios ou prepostos.

Os representantes das empresas deverão apresentar em todas as audiências cópia simples de procuração ou contrato social ou carta de preposição.

## **7 - Da Substituição dos Conciliadores**

Os conciliadores poderão ser substituídos a qualquer tempo, a exclusivo e imotivado critério da parte que o indicou, devendo, no entanto, os novos nomes indicados serem registrados em Ata, pelos membros do Comitê de Gestão Técnica nos termos deste Regulamento.

À parte que for excluir seu conciliador da COMISSÃO, deverá comunicar o fato, com antecedência mínima de 10 dias ao Comitê de Gestão Técnica.

## **8 – Do recebimento das Demandas**

As demandas serão recebidas de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial, porém com uso de meio eletrônico.

§ único: As controvérsias eventualmente surgidas em relação ao caput deste item serão resolvidas de comum acordo entre os signatários, bem como no dia da conciliação em seu endereço.

## **9 – Das audiências de tentativa de conciliação**

As audiências de conciliação deverão ocorrer dentro das instalações da CCP ou através de audiências por videoconferência.

As audiências serão realizadas preferencialmente às quartas-feiras, nos seguintes horários: das 09hs às 12h, e das 14hs às 17hs.

Em sendo elevado o número de demandas submetidas à Comissão, as audiências serão realizadas em outros dias da semana, das 09hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

## **10- Da Reunião Extraordinária**

Os membros da COMISSÃO e do COMITÊ DE GESTÃO TÉCNICA poderão se reunir extraordinariamente, a pedido de qualquer das partes, desde que a pauta justifique a realização dessa reunião.

Em todas as reuniões realizadas será, obrigatoriamente, elaborada uma ata que deverá, imprescindivelmente, conter a assinatura de todos os participantes da reunião.

## **11- Das partes**

As partes serão denominadas simplesmente de DEMANDANTE e DEMANDADO.

O preposto da DEMANDADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para transacionar.

Como os Sindicatos representam a categoria e não apenas os associados, não há necessidade de o empregado ou ex-empregado ser associado ao Sindicato para submeter sua reivindicação à conciliação perante a COMISSÃO.

## **12 - Das reivindicações**

Qualquer reivindicação de natureza trabalhista, envolvendo os empregados e ex-empregados das empresas representadas pelo sindicato acordante, poderão ser submetidas à COMISSÃO, antes do ajuizamento de ação no Judiciário.

Poderão também ser submetidas à Comissão de Conciliação Prévia questões que já sejam objeto de ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho, para fins de conciliação.

A prova da tentativa de conciliação infrutífera se fará através do Termo de Conciliação Frustrada que, obrigatoriamente, será fornecida às partes interessadas.

## **13 - Da capacidade das partes**

O DEMANDANTE deverá ser capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro e C.L.T, para propor qualquer reivindicação perante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

No caso de incapacidade do DEMANDANTE, aplicam-se as regras do Código Civil em conjunto com a C.L.T, de representação e assistência.

Em se tratando de DEMANDANTE menor de 18 anos, deverá ser assistido por seu representante legal.

## **14 - Do pedido inicial**

Toda reivindicação será apresentada à Comissão de Conciliação Prévia, que a encaminhará às partes de acordo com o item 3.7.

A reivindicação trabalhista será formulada por escrito eletronicamente ou verbalmente. Se verbal, será transcrita nos arquivos eletrônicos, no dia da audiência e assinada pela parte reclamante.

O reclamante deverá apresentar cópia simples do CPF e, se possuir, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

As reclamações serão apresentadas com valores líquidos, expressos em Reais para cada pedido, contendo os critérios de quantificação e delimitação dos prazos para cada pedido.

As reclamações deverão conter, ainda, obrigatoriamente, o valor total do pleito expresso em Reais.

Em recebendo a reivindicação por escrito ou verbalmente, a Comissão providenciará a abertura de processo, do qual constará obrigatoriamente o número de seqüência e ano do processo.

Ambas as partes terão acesso ao processo instaurado que ficará arquivado na Comissão.

## **15 - Das reivindicações passíveis de submissão às Comissões**

Podem ser submetidas à conciliação perante a COMISSÃO dissídios individuais simples, proposto por um só DEMANDANTE, ou individual plúrimos, podendo ainda os sindicatos apresentarem demandas em prol dos seus representados.

Como a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA tem a função específica de conciliar conflito trabalhista, só serão

submetidas à Comissão aquelas reivindicações em que as partes podem transigir.

#### **16 - Da interrupção da prescrição**

Os direitos trabalhistas prescrevem em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Em sendo submetida a reivindicação à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ocorre apenas a suspensão do prazo prescricional, como determina o art. 625-G da C.L.T..

Com a submissão da reivindicação à COMISSÃO, o prazo de suspensão será de dez dias, sendo reduzido para o momento que já tenha restado frustrada a tentativa de conciliação com a entrega do Termo de Conciliação Frustrada à parte interessada.

#### **17 - Da ciência às partes da data da audiência**

Depois de formulada a reivindicação perante a Comissão de Conciliação Prévia, as partes terão acesso eletrônico ao processo e ciência da data de audiência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da confirmação do recebimento do protocolo.

As DEMANDADAS deverão ser comunicadas através do correio eletrônico (email), com comprovante de remessa de recebimento, mensagem eletrônica, da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação.

#### **18 - Das diligências**

As diligências necessárias para a solução dos conflitos serão efetivadas de comum acordo pelas partes, podendo a COMISSÃO ouvir qualquer empregado, com a sua concordância, na busca da solução do impasse instalado.

#### **19 - Do prazo para a realização da audiência de tentativa de conciliação**

A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados da data de confirmação do recebimento do protocolo.

Não realizada a sessão em até 10 (dez) dias, por ausência de uma das partes, será fornecido o Termo de Ausência à parte que compareceu, estando esta autorizada a tomar as medidas que entenderem necessárias.

#### **20 - Da revelia perante a Comissão**

Na data agendada para a realização da sessão de tentativa de conciliação o reclamante e o preposto da reclamada estão obrigados a comparecer pessoalmente.

Em não comparecendo o preposto da demandada, o processo de tentativa de conciliação não será realizado e por consequência será lavrado o Termo de Ausência entregando-se uma cópia para o empregado.

Na ausência do empregado à sessão, previamente agendada, de tentativa de conciliação o processo será arquivado.

#### **21 - Do Sigilo**

Será garantido o sigilo para todas as informações prestadas aos membros da COMISSÃO, independentemente do conteúdo e abrangência das mesmas.

## **22 – Formalidades da Sessão de Conciliação**

As sessões de tentativa de conciliação prévia só poderão ser realizadas com as presenças dos demandantes, preposto da demandada e conciliadores.

Os Conciliadores, obrigatoriamente, deverão atuar sempre paritariamente nas sessões de tentativa de conciliação.

Nas sessões de tentativa de conciliação apenas as partes e seus representantes poderão manifestar-se.

Não havendo conciliação entre as partes, todos os presentes assinarão o Termo de Conciliação Frustrada, sendo fornecida uma cópia para cada parte interessada.

Havendo conciliação entre as partes, será lavrado o Termo de Conciliação Prévia onde constará detalhadamente a transação realizada, sendo o mesmo assinado por todas as partes e conciliadores.

## **23 – Do Termo de Conciliação**

Efetivada a composição amigável, será lavrado o Termo de Conciliação.

O Termo de Conciliação, conforme parágrafo único do artigo 625-E da CLT, é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, quanto aos objetos ali mencionados e conciliados.

## **24 – Do Termo de Conciliação Frustrada**

Não se efetivando a conciliação entre as partes, será lavrado o Termo de Conciliação Frustrada.

## **25 – Do Termo de Ausência**

Não sendo realizada a audiência de conciliação, por ausência de uma das partes, será lavrado o Termo de Ausência.

## **26 – Do arquivo do processo**

O processo de reivindicação ficará arquivado eletronicamente, tendo ou não ocorrido a composição das partes, pelo período de 5 (cinco) anos na Comissão de Conciliação Prévia.

## **27 – Da Taxa de sustentação da Comissão de Conciliação Prévia**

O Comitê de Gestão Técnica, nos termos deste Regulamento, em concordância das partes, definirá o valor da taxa para sustentação financeira da Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser pago pela empresa acordante de acordo com as necessidades financeiras.

Esse valor só será pago pela empresa caso ela venha a participar da audiência de conciliação prévia.

## **28 – Das Alterações deste Regulamento**

O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por sugestão do Comitê de Gestão Técnica e aprovado pelas partes acordantes

## **29- Da solução de conflitos sobre a CCP**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente



Anexo. Entretanto, antes de se socorrerem da Justiça do Trabalho, as partes se comprometem em privilegiar a mesa de negociação, na tentativa de viabilizar um entendimento amigável.

### **30- Da instituição**

A comissão é intersindical, instituída no âmbito dos sindicatos signatários, conforme permissão estipulada no artigo 625-C, da CLT.

### **31 - Dos Conciliadores**

Cada conciliador titular receberá um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por audiência realizada. Este valor será pago com recursos da própria CCP, arrecadados através do pagamento de taxas de conciliação pelas empresas participantes e os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal pelos conciliadores.

O conciliador poderá ser substituídos, a qualquer tempo, pela parte que o indicou.

### **32- Das Custas e Manutenção**

As partes entendem que a finalidade da Comissão de Conciliação Prévia não é ter Lucro, no entanto, entendem também que existe um custo para a manutenção e funcionamento da Comissão, tais como: conciliadores, secretaria, material de escritório, material de limpeza etc.. Assim, acordam que:

a) as empresas filiadas ou não filiadas ao Sindicato Patronal que anuírem à Comissão de Conciliação Prévia, deverão aderir ao Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia, e pagar uma taxa de audiência de conciliação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada sessão de tentativa de conciliação que a empresa participar, cujo valor deverá ser pago, antecipadamente, na secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, ou depositada em conta-corrente indicada pela Comissão e comprovado o recolhimento no momento da sessão de tentativa de conciliação, ou ainda no dia da sessão de conciliação perante a secretaria da Comissão.

b) a cada doze meses, ou quando necessário, será feito a prestação de contas, das receitas e despesas, pelo Comitê de Gestão Técnica as partes integrantes da Comissão de Conciliação Prévia

c) O valor da taxa de audiência de conciliação será rateado nos seguintes percentuais:

I - Cada um dos Conciliadores receberá, em remuneração aos seus serviços, por audiência realizada, o percentual de 16,6667%, calculado sobre o valor da taxa de audiência de conciliação;

II - a CCP receberá por audiência realizada, o percentual de 16,6667%, calculado sobre o valor da taxa de audiência de conciliação, para manutenção administrativa;

III - Para a realização da gestão administrativa, financeira e organizacional, cada um dos sindicatos convenientes deverá receber 25% do valor da taxa de audiência de conciliação;

IV - havendo saldo positivo 100%, este ficará em caixa para manutenção da continuidade da CCP.

d) em sendo encerradas as atividades da CCP, o valor existente em caixa deverá ser rateado entre os Sindicatos Signatários.

e) o empregado que submeter seu pleito à Comissão de Conciliação Prévia não arcará com nenhuma taxa ou custo pelos serviços prestados, exceto as obrigações legais, fiscais e previdenciárias, em decorrência da celebração de um acordo.

f) poderá ser cobrado do empregado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) caso ele se ausente da audiência sem

a devida justificativa, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após a data aprazada para audiência de conciliação, do que deverá ser notificado, no ato de protocolo do seu pedido de mediação.

### **33 – Divulgação**

As partes comprometem-se a divulgar e dar amplo conhecimento aos empregados dos termos do presente anexo e do Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia, bem como do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

### **34 – Gestão**

As partes instituem um COMITÊ DE GESTÃO TÉCNICA, composto por profissionais indicados por elas, e que será responsável pelas questões operacionais relativas ao andamento dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia, e cuja composição será paritária e definida de comum acordo pelas partes ora acordantes.

### **35 - São atribuições do COMITÊ DE GESTÃO TÉCNICA:**

- a) Representar a Comissão de Conciliação Prévia;
- b) Organizar e coordenar o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, bem como, subseqüentemente, em outras localidades que se fizerem necessárias;
- c) Com base no Regulamento, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução dos trabalhos da Comissão de Conciliação Prévia;
- d) Promover, quando necessário, a aproximação das partes visando à possibilidade de conciliação;
- e) Registrar os nomes dos conciliadores indicados pelos representantes dos empregados e dos empregadores, mediante ata assinada pelos membros do Comitê de Gestão Técnica;
- f) Definir o programa de treinamento dos conciliadores visando o fiel cumprimento da Lei 9.958/2000;
- g) Admitir outras empresas e sindicatos profissionais na Comissão de Conciliação Prévia, mediante aceitação do Termo de Adesão;
- h) Comunicar aos órgãos oficiais às adesões que ocorrerem;
- i) Casos omissos serão definidos pelas partes envolvidas.

### **36 – Gestão Administrativa**

A gestão administrativa e a prestação de contas financeiras da Comissão de Conciliação Prévia serão de competência dos Sindicatos Signatários, com exclusividade e sob total responsabilidade dos mesmos, cuja prestação de contas deverá ser feita ao Comitê de Gestão Técnica, sempre que solicitado.

### **37 - Gestão Financeira**

Para controle da gestão financeira, será disponibilizada conta bancária para depósito das taxas e receitas, cabendo as partes disponibilizarem os recursos necessários e em tempo hábil para o atendimento das necessidades da Comissão de Conciliação Prévia.

### **38 – Audiências Virtuais**

As audiências poderão ser realizadas por videochamada e/ou outros meios virtuais ou telemáticos que

viabilizem a efetiva participação de todas as partes da mediação.

### **39 – Assinatura por meios eletrônicos**

A assinatura de todos os documentos, por todos os participantes das sessões de mediação, poderá ser feita por meio eletrônico, utilizando-se sistemas certificadores de assinatura eletrônica ou certificados eletrônicos.

## **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Na forma do Art. 507-B da CLT, é facultada a possibilidade de firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato representante da categoria laboral.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas semanal, quinzenal ou mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: para a análise do termo de quitação anual, o sindicato laboral poderá cobrar a taxa de R\$50,00 (cinquenta reais) por termo revisado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DO AMBITO DE ABRANGÊNCIA**

*A presente norma coletiva com abrangência territorial circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul, será aplicável no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente com relação aos seguintes profissionais:*

#### ***I - Modelo publicitário***

*Modelo comercial, Modelo de detalhes, Modelo de editorial de moda, Modelo fotográfico, Modelo fotográfico de workshop. O profissional que, atuando na mídia impressa, televisiva e eletrônica e digital, usando o corpo ou parte dele na divulgação de produtos, marcas, eventos e serviços;*

#### ***II - Modelo artístico*** *Estátua viva, Modelo fotográfico de nu artístico, Modelo vivo*

***III - Modelo de modas*** *Manequim, Modelo "fashion", Modelo de passarela: O profissional que atua em desfiles, show room e similares, divulgando marcas, produtos ou serviços.*

***IV - Recepcionista de Eventos e Orientadores:*** *O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a recepção e orientação de pessoas físicas e jurídicas em*

*feiras, exposições, estandes, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais), congressos, palestras, seminários, shows, e eventos de qualquer natureza.*

***V - Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores:*** *O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a divulgação de produtos e serviços em feiras, estandes, estabelecimentos comerciais, locais externos, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais para venda, demonstração ou degustação).*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

*As condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência são:*

##### ***Parágrafo primeiro: Da remuneração ajustada (cachê). I. Pisos Salariais:***

*a) Modelos: os (as) modelos receberão o piso salarial mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos quais deverão ser acrescidos dos direitos de imagem, cada vez que a mesma for veiculada, conforme a tabela contida no Anexo I da presente norma;*

*b) Recepcionista de Eventos e Orientadores: os (as) modelos receberão o piso salarial mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);*

*c) Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: receberão o piso salarial mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

*A remuneração nos trabalhos eventuais segue a razão da **tabela contida no Anexo I**, aprovada pelos acordantes, que se comprometem ao pagamento integral, vedada a estipulação de contratos individuais em menor patamar, sob pena de multa de 100% do valor acordado em benefício do contratado.*

*1) O profissional, quando não for empregado, apresentará ao contratante um recibo ou RPA onde conste o nº do CPF e do PIS, para os devidos recolhimentos legais, não sendo de sua responsabilidade o pagamento do imposto sobre a nota fiscal emitida pela agência ou interveniente.*

*II) A agência ou interveniente é responsável solidário pelo pagamento dos profissionais contratados no caso de o contratante não cumprir com valores e datas estabelecidas.*

*III) A taxa de agenciamento deverá ser acrescida aos valores da tabela e não poderá ser superior a 30%.*

*IV) Quando o contrato de trabalho das recepcionistas ultrapassar dois dias as despesas de transporte e alimentação deverão ser pagas no primeiro dia do evento.*

*V) O reembolso de despesas com alimentação não pode ser inferior a trinta reais (R\$ 40,00) (por refeição).*

*VI) O reembolso de despesas com transporte não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 40,00) por deslocamento. A complementação será feita mediante apresentação de recibos pelo contratado.*

### ***Parágrafo segundo: Do registro dos modelos profissionais na SRTE***

*I) As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento tão somente com aqueles modelos profissionais que se encontram devidamente registrados na SRTE.*

*II) O exercício da profissão de “Manequim”, denominada “Modelo Publicitário”, “Modelo Artístico” e “Modelo de Modas” pelo mercado de trabalho, requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional. O profissional deverá comprovar sua inscrição através da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento emitido pelo MTE.*

### ***Parágrafo terceiro: Dos contratos de trabalho***

*I) Modelos:*

*I.I. Os modelos serão contratados através de nota contratual que será visada pelo Sindicato representativo da categoria profissional, até 4 dias anteriores à sua vigência, apresentados de forma individual e em quatro vias, e registrada junto ao MTE, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do trabalho.*

*I.II. A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à vigência.*

*I.III. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos.*

*I. IV. As Agências intervenientes não descontarão dos modelos o valor do imposto resultante da Nota Fiscal emitida, uma vez que os mesmos podem fornecer um recibo.*

*II) **Recepcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores.** Os seguintes profissionais: Recepcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores, deverão ser contratados via registro em sua CTPS, na forma da CLT, podendo ser firmado com os mesmos contratos de trabalho a prazo determinado ou por tarefa.*

***Parágrafo quarto:** As agências ou intervenientes devem zelar para que o valor pago pela utilização da imagem e o valor pago pela prestação de serviço sejam bem definidos no contrato sob pena de nulidade do mesmo.*

***Parágrafo quinto: Da jornada de trabalho:***

*A **jornada normal** de trabalho será de até 08 horas ao dia, assegurado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, respeitando-se o limite máximo de 40 horas semanais.*

*I. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de **02 horas suplementares**, em número não excedente de duas e remunerado com 100% sobre a hora normal.*

*II. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. O desrespeito ao intervalo **inter-jornada** será remunerado com o respectivo adicional de horas extras percentual de 100% sobre a hora normal.*

*III. Será assegurado a todo o contratado um **descanso semanal** de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A não concessão acarretará o pagamento em dobro do respectivo período.*

*IV. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 30 (trinta) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.*

*V. O **trabalho noturno** terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se também o adicional de HE.*

### **Parágrafo sexto: Cachê e testes**

- I. Os testes deverão ser realizados sempre com hora marcada, cabendo ao produtor ou contratante determinar o número de profissionais para cada teste.*
- II. Os testes deverão ser realizados em espaços que contenham sala de espera coberta, água, cadeiras, camarins e banheiros adequados.*
- III. Os tomadores do serviço exigirão dos profissionais e de seus agentes, a comprovação do registro profissional na SRTE bem como do pagamento da Contribuição Sindical.*
- IV. As agências deverão enviar uma lista dos convocados aos produtores do evento com o horário expresso de apresentação para os testes e demais condições para a realização do mesmo.*
- V. Fica estabelecido pelo presente acordo, o valor do cachê-teste em R\$ 80,00 (oitenta reais) que deverá ser pago no momento do teste, mediante apresentação do Cartão de Sócio da entidade e assinatura de recibo em duas vias.*
- VI. Após três horas de espera para a realização do teste, os profissionais poderão deixar o local tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.*
- VII. Os profissionais que chegarem ao local depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila ou do expediente, receberão o cachê-teste apenas se realizarem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse três horas.*
- VIII. O organizador dos testes deverá minimizar o tempo de espera dos profissionais, evitando desgastes e perdas desnecessárias.*

### **Parágrafo sétimo: Diárias de Viagem**

*O contratante obriga-se a custear as despesas decorrentes do deslocamento do profissional por ocasião de viagem até o local onde será realizado o trabalho, inclusive alimentação e hospedagem, **adiantando** o pagamento mediante posterior prestação de contas.*

### **Parágrafo oitavo: Trabalho Infanto-Juvenil**

- I. Os trabalhos de modelo com crianças e adolescentes deverão respeitar as normas da legislação protetiva do menor respectivamente a Constituição Federal, o Estatuto da*

*Criança e do Adolescente e o Art. 8º da Convenção nº 138 da OIT.*

*II. As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento somente com as crianças e adolescentes que se encontram devidamente registrados no CECAA (Cadastro Especial de Crianças e Adolescentes Artistas) do Sindicato da Categoria e portadores do Atestado de Capacitação a ser apresentado para a autoridade judiciária competente por ocasião da solicitação de licença judicial para o trabalho dos menores conforme artigo oitavo da Convenção 138 da OIT.*

*III. Do valor aplicado ao trabalho das crianças e adolescentes, 50% será depositado em conta poupança de deverá ser informada no ato da contratação.*

*IV. As notas contratuais serão encaminhadas ao sindicato para o visto juntamente com o comprovante de depósito em conta poupança do menor. Após visadas as notas contratuais serão encaminhadas para registro no Ministério do Trabalho.*

*V. Os contratantes deverão empreender esforços para minimizar o desgaste das crianças e dos adolescentes nos testes, nas filmagens e atuações em geral, obedecendo aos horários previamente estipulados; dividindo a diária de acordo com a conveniência do menor, respeitando assim sua rotina escolar; disponibilizando na portaria do local a lista com o nome dos menores convocados e de seus responsáveis.*

*VI. As crianças e adolescentes, devidamente registrados no CECAA e autorizados pela autoridade judiciária competente receberão o mesmo cachê estipulado para adultos conforme tabela aprovada. VII. O trabalho das crianças e adolescentes não poderá exceder a quatro horas diárias limitado em duas atuações no período de trinta dias.*

### **Parágrafo nono: Do Agenciamento**

*I. As agências ou intervenientes cobrarão pelo agenciamento do profissional o percentual máximo de 30%, podendo ser menor conforme acordo realizado formalmente com o trabalhador.*

*II. As agências ou intervenientes informarão ao Sindicato, no mínimo a cada três meses, a rotatividade dos modelos, relacionando os que entram e os que saem.*

*III. O Sindicato fornecerá anualmente o levantamento estatístico sócio-econômico das atividades da categoria, baseado nos registros, rotatividade e contratos visados.*

*IV. As agências ou intervenientes permitirão ao sindicato o acesso a empresa e aos modelos para fins de divulgação das atividades da entidade seja através de fixação de cartazes, distribuição de folders, cartilhas e correio eletrônico.*

*V. As empresas de agenciamento ou intervenientes deverão formalizar contratos com os profissionais devendo encaminhar os mesmos para visto do sindicato. A entidade sindical*



*deverá visar ou não os contratos no prazo de cinco dias úteis.*

*VI. O Sindicato terá o prazo de quinze dias para informar ao Ministério do trabalho a justificativa no caso de negação do visto. Nestes contratos serão garantidos os direitos do profissional como contratante e os direitos do agenciador como contratado.*

*VII. As Agências ou intervenientes deverão manter atualizado o registro junto ao MTE.*

*VIII. As agências ou intervenientes somente efetuarão o agenciamento de profissionais devidamente registrados na SRTE e em dia com a contribuição sindical da categoria.*

### **Parágrafo décimo: Das contratações interestaduais ou internacionais**

*I. Para a contratação de modelos de outros estados, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição sindical ao sindical ao sindicato convenente.*

*II. Na contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.*

*III. O Sindicato, através deste Acordo, se compromete em dividir em 50% com a agência interveniente o valor recebido na arrecadação do percentual sobre a contratação de estrangeiros.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), sendo a jornada de trabalho estipulada em 40h semanais, para todos os profissionais abrangidos por esta norma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado ao trabalhador com o adicional de 30%, a incidir sobre o valor aplicado pela tabela aqui acordada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

I. As Empresas contratantes enviarão as Notas Contratuais em quatro vias, para visto do Sindicato Representante da categoria nesta convenção e posterior registro na SRTE-RS até o 5º dia do mês subsequente a realização do trabalho, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do cachê do respectivo profissional e em seu benefício.

II. As empresas contratantes fornecerão aos modelos contratados a cópia da Nota Contratual prevista na Portaria nº 3.406/78, já Registrada na SRTE-RS, devidamente visada pelo sindicato representante da categoria neste acordo, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do cachê do respectivo profissional e em seu benefício.

III. Obrigam-se os contratantes a efetuar o pagamento do cachê, no máximo até trinta dias úteis após o término da prestação do serviço. Pagando o contratante ao trabalhador, em caso de descumprimento, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário contratual, mais 1/30 por dia de atraso, até o efetivo pagamento. Se houver consenso entre as partes pelo atraso ser justificado, o contratado pode liberar a empresa do pagamento das multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS (RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E SIMILARES)**

As empresas contratantes anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus contratados a função de recepcionista de evento, seus desmembramentos e similares, efetivamente por estes exercidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÃO DO M.E.I.**

*É vedada a contratação dos obreiros abrangidos pela presente norma coletiva, como microempreendedores individuais, tendo em vista que as atividades realizadas por eles se tratam de relações de trabalho. Da mesma forma, tais ofícios não constam do rol de atividades permitidas para o registro como Microempreendedor Individual (M.E.I.).*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR**

*É vedado o agenciamento, recrutamento, seleção e contratação de pessoas físicas não*

*regulamentadas para o exercício das atividades de modelo pelas redes sociais ou outros serviços de internet. Como também é vedado o agenciamento de pessoas, profissionais ou não, para o exercício das atividades de modelo, pelas redes sociais ou outros serviços de internet, por pessoas físicas ou jurídicas não regularizadas na forma da Lei como agências de modelos. A multa estipulada para a empresa ou pessoa física que violar quaisquer das disposições previstas na presente cláusula será de cinco pisos salariais aqui firmados.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

O sindicato terá amplo acesso ao local de trabalho de seus representados para verificação das condições de trabalho, cumprimento da presente convenção, CLT, legislação trabalhista e normas de segurança e medicina do trabalho, assim como acesso aos trabalhadores para entrega de boletins, campanhas de sindicalização e outros atos e natureza sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *O acesso será gratuito aos dirigentes sindicais e assessoria da entidade, para realização de atos de natureza sindical.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO MURAL**

As empresas obrigam-se a destinar espaços apropriados no quadro mural, site ou outras páginas em suas redes sociais, para que a entidade profissional utilize para fixar avisos, notas e comunicados aos integrantes da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dirigentes sindicais, membros do Sindicato acordante, terão livre acesso no local de trabalho dos trabalhadores, para distribuição de materiais informativos referentes aos integrantes da categoria obreira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *O acesso será gratuito aos dirigentes sindicais e assessoria da entidade, para realização de atos de natureza sindical.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS DE AGENCIAMENTO**

As empresas que mantêm agenciados Modelos, recepcionistas de eventos e similares de

forma autônoma (física ou jurídica) deverão remeter ao sindicato da categoria econômica cópia do contrato de Agenciamento para a devida homologação.

**Parágrafo único** – As empresas para o exercício da atividade de agenciamento dos profissionais participantes deste acordo devem solicitar junto a SRTE-RS o Registro de Agente como determina a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

*As divergências surgidas entre os convenientes por aplicação de seus dispositivos serão submetidas ao Poder Judiciário desta cidade e comarca de Porto Alegre RS.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

*As disposições sobre prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos desta norma coletiva dar-se-á da seguinte forma: A duração do presente acordo será de dois anos, todavia, as normas aqui previstas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. Alteradas as condições iniciais do pacto, admite-se a sua revisão, denúncia ou revogação, condicionada à aprovação da Assembléia Geral das partes convenientes.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

*Aplicar-se-á multa à parte que violar os dispositivos deste acordo e/ou entabular contrato individual de trabalho com disposições contrárias as normas deste acordo que serão consideradas nulas de pleno direito, exceto se as disposições forem mais favoráveis à categoria profissional. A multa estipulada para empresa que violar quaisquer das disposições previstas na presente norma coletiva será de cinco pisos salariais aqui previstos.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após confirmada a contratação, os trabalhadores não poderão

sofrer redução salarial em decorrência de possível redução de jornada, devendo o valor ser mantido, garantindo a irredutibilidade salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Sempre que os profissionais tiverem que trabalhar em domingos e feriados receberão remuneração com **100%** (cem por cento) de acréscimo sobre os valores estabelecidos na tabela de cachês acordada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PONTO ELETRÔNICO OU CARTÃO MECANIZADO**

Ficam as empresas organizadoras e responsáveis pelas feiras obrigadas a registrar a jornada de trabalho das recepcionistas ou similares contratados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, através de cartão-ponto ou ponto eletrônico, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 100% do cachê do respectivo profissional e em seu benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA GRAVE**

O empregado demitido por justa causa deverá ser comunicado por escrito, através de documento que lhe seja entregue com contra-fé, sem que seja procedida qualquer anotação em sua CTPS, especificando a falta cometida, sob pena de considerar-se a despedida sem justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes das recepcionistas ou similares se obrigam a fornecê-los a seus contratados, sempre respeitando ao pudor, decência e a moral com relação à imagem dos mesmos. É vedada a obrigatoriedade de uniformes ou trajes que agridam a integridade moral e física da pessoa contratada, assim como o uso de saltos acima de 7cm, sob pena do pagamento de multa no valor de um piso da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios, órgãos públicos de atendimento à saúde e planos de saúde.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos, independentemente do depósito de valores em conta do empregado:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação do despedimento, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não caberá esta multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- b) mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias superiores do que as oferecidas; c) se a empresa promover ação de consignação em pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL EM RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com seis ou mais meses de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As empresas, quando da homologação das rescisões contratuais

de seus empregados perante o Sindicato Suscitante e a fim de que o ato possa ser concretizado, deverão apresentar, além dos documentos relativos ao contrato de trabalho rescindido, cópia das guias da contribuição sindical do empregado, devidamente quitadas, devendo fornecer ao empregado demitido sem justa causa as guias do seguro desemprego e aviso prévio, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, em favor do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo, no acerto rescisório, inclusive dos dias restantes dispensados do aviso prévio, no prazo previsto na cláusula anterior sob pena do pagamento da multa ali inserida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado solicitar demissão, e, da mesma forma comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do período de aviso prévio, tendo direito a satisfação dos dias já trabalhados no referido aviso, e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto na cláusula e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR FALTA DE CADASTRO**

Sempre que o empregador deixar de registrar o empregado e não incluí-lo na RAIS, deverá responder por uma indenização equivalente ao valor do salário mínimo profissional da categoria. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelas empresas contratantes, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho contratada. O contratado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do horário de seu trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

}

ELIANE AUGUSTA FERRETTO  
PRESIDENTE  
SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS

DANIEL JARDIM GOUDINHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS,  
CONGRESSOS E EVENTOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA